



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Fundação para a Infância e Adolescência

EDITAL Nº 02 , DE 09 DE JULHO DE 2024

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA-RJ)**, sediada na Rua Voluntários da Pátria, 120 – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, realizará inscrição para o **PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA TRABALHO PROTEGIDO NA ADOLESCÊNCIA - PTPA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Processo Seletivo do Programa Trabalho Protegido na Adolescência - PTPA , com vagas em unidades específicas, referente ao segundo semestre do ano de 2024, se destina aos adolescentes que cumpram os pré-requisitos estabelecidos abaixo:
- 1.2.** Adolescentes que tenham de 15 (quinze) anos a 16 (dezesesseis) anos e 5 (cinco) meses tomando como referência o intervalo de datas de nascimento compreendido entre 11/02/2008 e 10/07/2009;
- 1.3.** Estejam matriculados e frequentando efetivamente o Ensino Fundamental II, o ensino médio, o Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM URBANO), preferencialmente, nas redes públicas de ensino ou na rede privada com bolsa de 100% (cem por cento) dos custos;
- 1.4.** Estejam preferencialmente, mas não exclusivamente, enquadrados nas categorias que se seguem:
 - 1.4.1.** Oriundos de famílias monoparentais;
 - 1.4.2.** Oriundos de famílias cadastradas em programas de transferência direta ou indireta de renda (Por exemplo: Bolsa Família, Renda Menor Jovem, BPC, entre outros.);

- 1.4.3.** Cumprindo medidas socioeducativas;
- 1.4.4.** Apresentem defasagem na correlação série/idade;
- 1.4.5.** Pessoas com Deficiência, e que, por meio de um processo seletivo inclusivo, e que lhe tenham garantido o direito de escolha, respeitando suas aspirações, interesses e talentos. Além disso, deverão estar preparados para participar ativamente do projeto, demonstrando um nível apropriado de envolvimento com os conteúdos delineados, visando ao progresso necessário para futuras oportunidades de estágio e desenvolvimento profissional;
- 1.4.6.** Em tratamento do uso de álcool e outras drogas;
- 1.4.7.** Participantes ou egressos de programas sociais especiais, tais como: vítimas de violência, exploração sexual e em situação de vulnerabilidade.
- 1.5.** Caso seja observado algum sofrimento psíquico/emocional no adolescente, com histórico prévio ou recente, e identificando que a permanência no Programa pode acarretar algum tipo de prejuízo ao público-alvo, o adolescente poderá ser afastado temporariamente do PTPA, objetivando a garantia de direitos preconizados pelo ECA - como acesso à saúde e bem-estar, por exemplo.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1.** As inscrições estarão abertas a partir das 12h (doze horas) do dia 16 de julho de 2024, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16 de agosto de 2024.
- 2.2.** A primeira etapa das inscrições será de forma completamente online, de forma gratuita, sendo realizada através do formulário digital: <https://forms.gle/1PUD2m7TUKMV7Xnj6>.
- 2.3.** Após a realização da inscrição, o adolescente e seu responsável legal concederão novas informações e participarão de entrevista social e acolhimento psicológico realizados pela equipe técnica da unidade referenciada.
- 2.4.** Após a conclusão da etapa de entrevista, o adolescente selecionado, entregará cópia de documentos comprobatórios à equipe técnica da unidade referenciada.

- 2.5.** O adolescente que houver cumprido todos os requisitos e tenha sido avaliado positivamente pela equipe técnica do Programa será direcionado à unidade referenciada no ato da inscrição para efetivação da matrícula.
- 2.6.** A inscrição e aprovação dos candidatos classificados ficarão atreladas ao número de vagas disponíveis, para a turma de qualificação, conforme disponibilidade, variação e necessidade de cada unidade integrante do Programa às quais possuam vagas remanescentes.
- 2.7.** Inscrito e matriculado no Programa, o adolescente participará do Curso de Qualificação do PTPA.
- 2.8.** O curso é elaborado, executado e avaliado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Este se desenvolve em contraturno escolar e é complementar à formação básica oferecida pela escola.
- 2.9.** O adolescente deve estar regularmente matriculado, ativo e permanecer frequente na escola durante toda sua experiência no PTPA.
- 2.10.** Os módulos formativos do curso são:
- A. Matemática e Raciocínio lógico;
 - B. Português e Redação;
 - C. Técnica, Tecnologia e Mídias sociais;
 - D. Teatro, Música e Produção Artístico-Cultural;
 - E. Humanidades Aplicadas;
 - F. Noções Administrativas e financeiras;
 - G. Resiliência.
- 2.11.** O curso será realizado na modalidade presencial, totalizando a carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas de aulas e atividades extraclasse, se houver necessidade. As aulas serão prioritariamente presenciais, perfazendo 4 (quatro) horas diárias totalizando 20 (vinte) horas semanais.
- 2.12.** Para pleno aproveitamento no curso o adolescente deve, ao mínimo: manter contato com equipe técnica da unidade referenciada; e realizar as atividades propostas. Os seus responsáveis devem: enviar a documentação solicitada de acordo com cronograma previamente estabelecido; e atender aos chamados da equipe técnica na unidade referenciada, assim como comparecer (presencial ou virtualmente) às reuniões e atendimentos marcados.

- 2.13.** Após a conclusão do Curso de Qualificação, há a possibilidade de encaminhamento para o estágio laboral - regido de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 -, em que, uma vez concretizado o encaminhamento, o adolescente assinará um termo de compromisso para o trabalho em caráter protegido e de forma protagônica, até completar os 18 (dezoito) anos de idade ou concluir o ensino médio, o que ocorrer primeiro.
- 2.14.** O estágio laboral consistirá em trabalho administrativo, de escritório ou secretariado em contraturno escolar, com intuito de inserir, conscientizar, preparar e acompanhar o adolescente em sua primeira experiência no mundo do trabalho. Este estágio fará jus à bolsa estudantil mensal como forma de contraprestação, de acordo com a legislação que regula os estágios laborais no país.
- 2.15.** Durante todo o processo de sua inserção no Programa de Trabalho Protegido na Adolescência (PTPA), o adolescente é acompanhado por equipes pedagógica, administrativa, psicológica e de serviço social.
- 2.16.** O encaminhamento ao estágio não é automático, fazendo-se necessária a análise dos critérios de encaminhamento estabelecidos pelo Programa e de todo o percurso pedagógico do adolescente no curso de qualificação;
- 2.17.** Estará apto ao estágio o adolescente que:
- 2.17.1.** Tiver 16 (dezesesseis) anos completos, não ultrapassando a idade limite de encaminhamento de 17 (dezesete) anos e 5 (cinco) meses;
 - 2.17.2.** Possuir número de matrícula no PTPA;
 - 2.17.3.** Estiver regularmente matriculado e comprovadamente assíduo em instituição de ensino pública ou privada com bolsa de 100% (cem por cento);
 - 2.17.4.** Estiver matriculado nos anos finais do Ensino Fundamental (a partir do 6º ano), conforme estabelecido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
 - 2.17.5.** Atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência no Curso de Qualificação;
 - 2.17.6.** Atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) nas atividades curriculares.
- 2.18.** As vagas estarão disponíveis para as seguintes unidades:
- Anil
 - Botafogo
 - Cabo Frio

- Campos dos Goytacazes
- Cidade de Deus
- Duque de Caxias
- Itaguaí
- Itaperuna
- Jacarepaguá - Vila Olímpica
- Leblon
- Macaé
- Mangaratiba
- Maré
- Miguel Pereira
- Nilópolis
- Niterói
- Nova Iguaçu
- Padre Miguel
- Paraíba do Sul
- Piedade
- Porto Real
- Queimados
- Rio Bonito
- Rio das Ostras
- Santa Cruz
- São João da Barra
- São João de Meriti
- Teresópolis
- Vila Kennedy

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** Todo processo de matrícula e orientação ao adolescente será feito através das unidades referenciadas.
- 3.2.** O adolescente deve estar acompanhado pelo responsável legal em todas as etapas de inscrição e matrícula.
- 3.3.** No ato da matrícula é obrigatório a apresentação do documento de identificação do adolescente e do responsável legal.

Tatiane Alves
Coordenadora de Projeto - UERJ

Fernanda Lessa Flores Rodrigues
Presidente – FIA/RJ